



CONDIÇÕES GERAIS DE VENDAS E/OU FORNECIMENTO

CLAUSULA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

1.1 As presentes Condições Gerais de Vendas e/ou Fornecimento regulam todas as relações comerciais da **COMAU** com seus **CLIENTES**, de produtos e/ou serviços.

1.2 A aceitação formal da Proposta da **COMAU**, pelo **CLIENTE**, resulta no reconhecimento das presentes Condições, como a regulamentação da transação comercial efetivada pelas partes, que será caracterizada pela emissão de um pedido de compras pelo **CLIENTE**, desde que o pedido seja devidamente aceito.

1.3 As presentes Condições Gerais de Vendas e Fornecimento prevalecerão, caso o pedido de compras ou outro documento equivalente contenha disposições que as contrariem.

1.4 A aceitação, pela **COMAU**, de Pedidos de Compras do **CLIENTE**, será considerada válida somente quando formalizada em termo escrito e assinado por representante legal, com poderes específicos para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DA VENDA E FORNECIMENTO

2.1 A **COMAU** é uma empresa do ramo de automação industrial e oferece seus serviços e produtos para o **CLIENTE**, responsabilizando-se por elaborar e executar globalmente o projeto do **CLIENTE**, quando assim contratado, desde a sua concepção até a efetiva entrega, com o fornecimento dos materiais, tecnologia e equipe qualificada para a execução, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos e pela entrega nos prazos e condições negociados com o **CLIENTE**.

2.1.1 COMAU AT___Termos e Condições Gerais de Vendas e ou Fornecimento__v1.03.2022 Na hipótese de execução dos serviços na modalidade do item 2.1, caso o projeto seja definido exclusivamente pelo **CLIENTE**, a **COMAU** não poderá ser responsabilizada pelo resultado pretendido, uma vez que não participou das definições do *modus operandi* do projeto, cabendo ao **CLIENTE** e a **COMAU**, quando da efetivação contratação, a definição e fixação dos limites de responsabilidades das Partes.

2.1.2 No caso de alteração do escopo original do projeto contratado, a **COMAU** e o **CLIENTE** se reunirão com o intuito de rever as responsabilidades das Partes, inicialmente contratadas, com renegociação de condições, incluindo, mas não se limitando, aos preços e prazos estabelecidos.

2.2 O objeto da Venda e/ou fornecimento e/ou de prestação de serviços está limitado aos termos especificados na Proposta.





2.3 Os produtos e/ou prestação de serviços, adicionais àqueles especificados na Proposta, dependerão de nova negociação entre as partes, para estabelecimento de novas condições relacionadas ao preço, prazo e outros detalhes.

2.4 A **COMAU** providenciará as licenças e autorizações que lhe competem. O **CLIENTE** deverá providenciar as licenças e/ou autorizações que eventualmente lhe sejam exigidas de forma, incluindo, mas não limitada, às questões ambientais.

2.5 Com a efetivação total do pagamento do valor da Proposta, a propriedade dos bens objeto da Venda e/ou Fornecimento será transferida automaticamente pela **COMAU** ao **CLIENTE**, nos termos do artigo 521 do Código Civil Brasileiro (CC).

2.5.1 Não ocorrendo o pagamento nos prazos estabelecidos na Proposta, a **COMAU** poderá reaver, o objeto da Venda e/ou Fornecimento de posse do **CLIENTE**, valendo-se dos meios legais necessários, para tanto, incluindo as previsões do artigo 824 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), correndo por conta do **CLIENTE** e todos os custos decorrentes.

2.6. Os materiais e equipamentos, que forem enviados às instalações do **CLIENTE**, não utilizados integralmente para entrega do objeto da Venda e/ou Fornecimento, e que não tenham sido por ele adquiridos, deverão ser devolvidos para a **COMAU**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

3.1 O **CLIENTE** poderá solicitar alterações no objeto da Proposta, referentes a aumento ou redução na quantidade, tipo, qualidade, prazos, ou espécie de produtos ou serviços, que serão submetidas à aprovação da **COMAU**.

3.2 Qualquer alteração na Proposta solicitada pelo **CLIENTE**, deverá ser aprovada pela **COMAU**, por meio de aceite formal, devidamente assinado por procurador legal, após a confirmação de adequação e/ou confirmação dos preços, prazos e garantias.

3.3 Na ocorrência das situações abaixo mencionadas, exemplificadas, mas não limitadas, que tragam impactos para a execução do objeto da Venda e/ou Fornecimento, os preços e prazos também deverão ser revistos, com novo pacto de condições contratuais específicas, retratando o novo formato. São elas: a) alteração no objeto e/ou condições de execução da Proposta; b) atualização legislativa, normas administrativas e demais regulamentos aplicáveis ao objeto da Venda e/ou Fornecimento; c) condições ambientais; d) mudança de estratégia de produção do **CLIENTE**; e) aumento ou diminuição da planta física do **CLIENTE**; f) programas e/ou normas de qualidade, segurança e saúde das Partes que possam afetar a Proposta; g) atrasos por parte do **CLIENTE** no cumprimento de suas obrigações; h) erros e/ou defeitos nos projetos, desenhos e demais informações repassadas pelo **CLIENTE**, que alterem as condições contratuais específicas; i) caso fortuito ou de força maior; j) obtenção de licenças e autorizações ambientais, de responsabilidade do **CLIENTE** e ou da **COMAU**, não exigidas legalmente no momento da apresentação da Proposta; k) atraso no recebimento de equipamentos e materiais, por solicitação e/ou recusa injustificada do **CLIENTE**.

Página 2 de 14

Comau do Brasil Automação e Serviços Industriais LTDA.

Avenida Contorno, nº. 3.455 – Galpão 57 - Parte

Bairro Paulo Camilo

Betim - MG, Brasil

CEP: 32.669-900

Tel: 00 55 31 2123-7203

www.comau.com/pt-br/

Condições Gerais de Vendas e/ou Fornecimento v1.03/2022





3.4 O **CLIENTE** deverá comunicar a **COMAU** as eventuais variações no horário de trabalho nas instalações/equipamentos, em virtude de variações dos programas produtivos, com a antecedência necessária para permitir o replanejamento das atividades contratuais, com o menor impacto possível para as partes, empregados e fornecedores envolvidos, na Venda e/ou Fornecimento. Havendo impactos além do razoável, a critério da **COMAU**, deverá haver renegociação de condições.

3.5 O **CLIENTE** deverá fazer com que as condições ambientais dos locais de trabalho, onde estejam alocados o pessoal da **COMAU**, estejam em conformidade com a lei.

3.6 O **CLIENTE** deverá informar a **COMAU** sobre os procedimentos internos de segurança, em especial aqueles relativos à prevenção de acidentes e às medidas emergenciais a serem adotadas.

3.7 A **COMAU** é totalmente responsável sobre os subcontratados, no que diz respeito a normas de segurança, boas práticas de serviços e qualquer outro problema que vier a ocorrer relacionado exclusivamente aos subcontratados da **COMAU**.

3.8 Os ajustes decorrentes das alterações mencionadas no item anterior, deverão ser retratadas em termo aditivo à Proposta original, com a respectiva ciência e assinatura dos respectivos representantes legais das partes.

3.9 Qualquer alteração do objeto da Venda e/ou Fornecimento de projetos em andamento, solicitada pelo **CLIENTE**, que resulte em sua redução, o submeterá ao reembolso dos custos já realizados e/ou comprometidos para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 Os preços, constantes da Proposta, são válidos para o objeto da Venda e/ou Fornecimento, com as características nela especificadas.

4.2 Os preços da Proposta são reajustáveis, com base na fórmula indicada na própria Proposta, e no prazo 12 (doze) meses contados da sua apresentação.

4.3 Os preços incluem apenas os impostos, contribuições e demais despesas, salvo menção diversa e específica constante da Proposta.

4.4 Os preços da Proposta poderão sofrer variações quando houver fornecimento de materiais importados, como condição contratual, acompanhando a variação cambial respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo e a forma de pagamento serão definidos na Proposta.





5.2 Ocorrendo atraso de pagamento, aplicar-se-á à parcela em atraso multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e **correção monetária pelo índice indicado na Proposta**, *pro rata die* desde a data do início do atraso até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do direito da **COMAU** rever os prazos, preços e demais condições contratuais, de forma a refletir as consequências desse atraso.

5.3 Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já ajustado que o **CLIENTE** deverá ressarcir todos os custos e despesas incorridas pela **COMAU** em decorrência de eventual cobrança extrajudicial.

5.4 Os pagamentos devidos à **COMAU** não poderão ser suspensos ou reduzidos, sem que tal procedimento tenha sido, por ela, previamente autorizado por escrito. Em qualquer hipótese de suspensão ou redução de pagamentos (glosa/compensação), estes poderão ser realizados, com a autorização formal da **COMAU**, apenas em razão da Proposta. Em nenhuma hipótese poderão ser realizadas retenções com base em créditos oriundos de outros contratos celebrados pelas Partes.

5.5 O **CLIENTE** concorda que a **COMAU** poderá ceder quaisquer dos créditos que detenha contra ele, em função de qualquer Contrato e/ou Pedido de Compra, sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 O prazo de entrega, dos produtos ou de início da prestação de serviços, será contado a partir da formalização da contratação através do aceite da Proposta pelo **CLIENTE** ou do respectivo aceite, pela **COMAU**, de um Pedido de Compras do **CLIENTE**, o que ocorrer primeiro.

6.1.1 Caso exista a necessidade de esclarecimentos de aspectos técnicos e comerciais e/ou a previsão de pagamento adiantado, o prazo começará a correr somente após esclarecidos todos os aspectos técnicos e comerciais, e o pagamento adiantado tenha sido efetivado, com total liberação de acesso do pessoal da **COMAU** às instalações do **CLIENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA/ARMAZENAGEM

7.1 Todos os Produtos, Materiais e Sistemas serão entregues de acordo com a condição do *Incoterms* 2010 especificado na Proposta ou no pedido de Compras do **CLIENTE** aceito pela **COMAU**.

7.2 Os produtos serão embalados/condicionados segundo a sistemática adotada pela **COMAU** para o tipo específico de produto adquirido pelo **CLIENTE**.

7.3 Caso, por ocasião da entrega do fornecimento, este por qualquer razão, não possa ser recebido pelo **CLIENTE**, a **COMAU** poderá armazená-lo em suas instalações ou em local diverso, por conta e risco do **CLIENTE**, a quem caberá providenciar o seguro respectivo.

7.3.1 O **CLIENTE** deverá reembolsar todos os custos incorridos pela **COMAU** decorrentes do armazenamento do fornecimento, em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação da **COMAU**.





7.4 A reserva de domínio estará com a **COMAU**, nos termos do artigo 521 e seguintes do Código Civil Brasileiro, até o pagamento integral do preço da Venda e/ou Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA -TRIBUTOS

8.1 A Proposta apresenta o preço com a tributação aplicada, salvo menção diversa e específica nela constante. Os tributos adicionais, sobre a Venda e/ou fornecimento e/ou prestação de serviços, devem ser acrescidos ao preço, em razão da legislação vigente.

8.2 Quaisquer tributos, encargos e/ou obrigações legais adotados ou alterados após a data da Proposta, e que influenciem direta ou indiretamente no aumento dos preços, implicarão na revisão automática, na proporcionalidade da sua alteração.

8.3 O **CLIENTE** deverá informar, quando da requisição das Propostas Técnica e Comercial, todos os regimes de benefícios fiscais aos quais está submetido ou que venha a se submeter, em respeito aos termos da cláusula 8.2.

CLÁUSULA NONA - ENSAIOS E TESTES

9.1 Os ensaios e testes, previstos na Proposta, serão efetuados nas fábricas ou oficinas da **COMAU**, ou em local específico indicado na Proposta ou pedido de compras.

9.2 Na ausência de prepostos do **CLIENTE**, a **COMAU** executará os testes comunicando-o os resultados, com a mesma validade dos testes por ele acompanhados.

9.3 Todas as despesas, para testes e ensaios especiais ou aqueles exigidos fora da planta da **COMAU**, correrão por conta do **CLIENTE**.

9.4 A **COMAU** não será responsável pelos custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, diárias, dentre outros aplicáveis, dos inspetores do **CLIENTE**, salvo disposição em contrário na Proposta ou pedido de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1 A **COMAU** é a única responsável pelas especificações técnicas de sua autoria, conforme a Proposta, e pela qualidade, funcionamento, e desempenho dos produtos e serviços.

10.2 A **COMAU** garante que, os produtos e serviços, serão entregues livres de defeitos. Os níveis de desempenho, quando aplicáveis, e os períodos de garantia para os produtos e serviços, partes sobressalentes e partes restauradas ou reparadas, serão definidos na Proposta.

10.3 Caso um defeito de fabricação seja descoberto em um produto ou serviço, durante o período de garantia, o **CLIENTE** informará a **COMAU**, que deverá obrigatoriamente, e a seu exclusivo critério, reparar ou substituir a parte defeituosa do produto ou reexecutar os serviços.





10.4 Os reparos, substituições, correções ou reexecuções dos produtos ou serviços que apresentarem defeito no todo ou em parte, somente serão efetuados desde que dentro do respectivo prazo de vigência da garantia.

10.5 A validade da garantia pressupõe:

10.5.1 Comunicação imediata da ocorrência de eventual defeito;

10.5.2 Disponibilização na planta **COMAU**, ou de local apropriado do **CLIENTE** relacionado ao projeto indicado no pedido de Compras, do produto, equipamento ou material a ser reparado ou substituído;

10.5.3 Ausência de qualquer alteração ou reparo no produto, equipamento ou material fornecido ou objeto da prestação de serviços, pelo **CLIENTE** ou por terceiros, a seu pedido, sem autorização da **COMAU**;

10.5.4 Aplicação das recomendações técnicas contidas no Manual de Garantia que será parte integrante da Proposta – do produto, equipamento ou material, necessárias para o correto funcionamento e destinação.

10.6 A garantia não se aplica aos defeitos decorrentes de:

10.6.1 Não observância do subitem do item 10.6;

10.6.2 Armazenagens, utilizações e manutenções inadequadas, realizadas pelo **CLIENTE** ou seus prepostos, e acidentes não provocados pela **COMAU**;

10.6.3 Desgaste natural resultante do uso regular do produto, equipamento ou material;

10.6.4 Montagem inadequada, exceto quando executada pela **COMAU**, direta ou indiretamente;

10.6.5 Caso Fortuito ou Força Maior;

10.6.6 Material, utilizado no reparo, fornecido pelo **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE





11.1 A **COMAU** se compromete a manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer desenhos técnicos, dados, materiais, informações, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, propostas comerciais, termos e condições de negociações, de que venha a ter acesso, de propriedade do **CLIENTE**, por meio ou em decorrência da Venda e/ou Fornecimento, na vigência do Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, não podendo, sob pretexto algum, divulgar, revelar, reproduzir, copiar, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sem o prévio e expresso consentimento do **CLIENTE**, sob pena de incorrer em infração do Contrato e responder civil e/ou criminalmente pelos prejuízos ocasionados;

11.2 A obrigação de confidencialidade não se aplica a qualquer informação que:

- a) seja, ou se torne publicamente conhecida através de ato lícito por parte da **COMAU**;
- b) já seja de conhecimento da **COMAU**, ou se torne legalmente de SEU conhecimento, sem restrições na divulgação;
- c) seja independentemente produzida pela **COMAU**; ou
- d) seja fornecida pelo **CLIENTE** a um terceiro sem obrigação de confidencialidade.

11.3 A **COMAU** poderá, ainda, dar conhecimento da Venda e/ou Fornecimento, sem incorrer em inadimplemento contratual, se for exigência de autoridade competente, órgãos de fiscalização ou ainda, mediante mandado judicial, devendo, entretanto, comunicar imediatamente o **CLIENTE** para que ela possa tomar as providências que entender necessárias para resguardar seus direitos;

11.4 Na hipótese de quebra da confidencialidade da Proposta, a Parte violadora indenizará à outra pelas perdas e danos que causar, sendo certo que, em nenhuma hipótese, as Partes responderão por danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

12.1 Serão de titularidade exclusiva da **COMAU** todos os direitos e propriedades de quaisquer invenções, desenvolvimentos, incrementos ou modificações referentes ao objeto da Proposta. O **CLIENTE** não poderá, sem autorização da **COMAU**, copiar ou revelar tais invenções, desenvolvimentos, incrementos ou modificações a terceiros.

12.2 Exceto por autorização expressa, as Partes, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso das marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, *know how*, processos e inovações, registráveis ou não) da outra Parte ou de suas empresas controladas, controladoras, afiliadas ou licenciadas ("Propriedade Intelectual"), salvo para a execução, se necessário, do objeto da Venda e/ou Fornecimento e, exclusivamente, durante sua vigência.

Página 7 de 14





12.3 Nenhuma das Partes tem direito sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer, quando expressamente autorizado, de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

12.4 O **CLIENTE** deverá notificar a **COMAU**, quando receber uma notificação de eventual infração aos direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1 Caso qualquer das Partes deixe de cumprir qualquer obrigação, em razão dessa Venda e/ou Fornecimento, exceção feita aos prazos de entrega e de pagamento, a Parte prejudicada deverá notificar outra Parte, para que cumpra sua obrigação em prazo razoável e por elas acordado. Caso o inadimplemento permaneça após o decurso do prazo concedido/acordado, a Parte inadimplente estará sujeita à penalidade de multa, de natureza compensatória, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da Proposta, específico ao item em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da Proposta.

13.2 O valor total resultante das multas eventualmente aplicadas, em conjunto ou separadas, ainda que de forma cumulada, não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Venda e/ou Fornecimento.

13.3 Não obstante o disposto em outros itens destas Condições, do Pedido de Compras, Contrato, seus Anexos ou quaisquer documentos dele integrantes ou a ele aplicáveis, o **CLIENTE** aceita que a **COMAU** responda apenas por danos diretos, comprovadamente causados por seus empregados, prepostos, subcontratados e representantes, na execução das obrigações contratuais, independentemente do número de ocorrências, sempre limitado a 5% (cinco por cento) do valor total da Proposta, Pedido de Compras e/ou Contrato.

13.4 Em nenhuma hipótese a **COMAU** responderá por perda de produção, perda de lucro, perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, multas do poder concedente, danos indiretos e danos consequentes, perante o **CLIENTE** ou quaisquer terceiros.

13.5 As limitações acima previstas, não se aplicam em casos de dolo da **COMAU**, reconhecido judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações em consequência de "Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior", nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2 No caso de atraso decorrente de caso fortuito ou força maior, o prazo de entrega será estendido por período equivalente ao atraso, acordado entre as Partes. Período deve ser acordado, para remediar de forma razoável os efeitos do atraso.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO PEDIDO

15.1 Caso o **CLIENTE** desista do pedido, causando o encerramento da execução da Venda e/ou Fornecimento, com a respectiva e formal comunicação para **COMAU**, deverá pagar:

- i) O saldo ainda não pago, pela parte da Venda e/ou Fornecimento já executada;
- ii) Todos os custos sofridos e/ou comprometidos pela **COMAU** e/ou terceiros subcontratados, relativos aos materiais necessários solicitados até a data do cancelamento, bem como a remuneração pelos serviços prestados em relação a tais materiais;
- iii) As outras despesas que a **COMAU** e/ou suas subcontratadas sofram em razão do cancelamento da Venda e/ou Fornecimento;
- iv) Os eventuais investimentos realizados pela **COMAU** para a execução da Venda e ou fornecimento, inclusive aqueles relacionados à contratação de terceiros, nos termos do artigo 473 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 A **COMAU** poderá, por sua conveniência, rescindir o Contrato de Venda e/ou Fornecimento, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, na constatação, a seu critério, de inviabilidade econômico-financeira para a execução do fornecimento ou da prestação dos serviços.

16.2 A Venda e/ou Fornecimento poderão ser rescindidos por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, à outra Parte, sem que caiba, em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a rescisão, qualquer reclamação, indenização ou compensação, nas seguintes hipóteses:

- i) pedido ou decretação de insolvência, falência ou liquidação da Parte comunicada da rescisão;
- ii) ocorrência de Evento de Caso Fortuito ou de Força Maior regularmente comprovado que venha impedir a execução da Venda e/ou Fornecimento por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- iii) paralisação da execução da Venda e/ou Fornecimento sem prévio acordo das Partes;
- iv) na hipótese de as multas aplicadas a outra Parte atingirem 5% (cinco por cento) do valor da Venda e/ou Fornecimento; e
- v) não cumprimento de qualquer obrigação substancial da Venda e/ou Fornecimento, por qualquer das Partes, devidamente notificada para regularização, após o prazo, nunca inferior, a 30 (trinta) dias, observadas as disposições do item 13.1.

16.3 Em qualquer hipótese de rescisão, as PARTES procederão a um acerto de contas, nos termos do item 15.1.





16.4 Em caso de atraso de pagamento por parte do **CLIENTE** por mais de 30 (trinta) dias, a **COMAU** poderá suspender a execução da Proposta até que o **CLIENTE** regularize seu inadimplemento, sem prejuízos das demais consequências legais aplicáveis.

16.5 Tratando-se de Venda e/ou Fornecimento de serviços, o **CLIENTE** que pretender rescindir o contrato deverá comunicar a **COMAU** com o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, objetivando uma transição positiva e ordenada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as notificações, comunicações e/ou informações, mantidas entre as partes, em razão da Venda e/ou Fornecimento, deverão ser escritas e endereçadas aos respectivos prepostos nomeados das Partes.

17.2 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas aqui previstos, na Proposta ou na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações assumidas, cabendo à cada parte o direito buscar o seu efetivo cumprimento, a qualquer tempo.

17.3 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração do objeto da Venda e/ou Fornecimento deverão ser feitos por documento escrito, em duas vias, assinado por ambas as partes, que ficará fazendo parte integrante da Proposta e/ou Pedido de Compras. Não produzirão nenhum efeito as comunicações verbais.

17.4 A Venda e/ou Fornecimento não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

17.5 Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das Partes, as Partes deverão renegociar o reequilíbrio econômico contratual inicial.

17.6 As Partes exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social destas Condições, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda a sociedade.

17.7 As Partes sempre respeitarão, na execução da Proposta, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes, também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

17.8 Todo e qualquer serviço e/ou fornecimento solicitado pelo **CLIENTE**, em caráter de urgência, conexo a qualquer Contrato e/ou Pedido de Compra havido entre as Partes, será totalmente abrangido pelas presentes condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBORNO E CORRUPÇÃO

Página 10 de 14





18.1. A **COMAU** está comprometida e submetida às regras estabelecidas no Código de Conduta da **COMAU** (“Código de Conduta”), disponível no endereço eletrônico “<https://www.comau.com/pt-br/about-us/corporate-governance/#comau-code-of-conduct>”, bem como das leis anticorrupção e de defesa da concorrência aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 (“Lei Anticorrupção”, em conjunto, as “Regras Anticorrupção”), aos quais o **CLIENTE** também se submeterá para o cumprimento do objeto da Venda e Fornecimento, e a Lei nº 12.529, de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), abstendo-se, ambas as partes, de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do Código de Conduta, das Regras Anticorrupção e de defesa da concorrência. As partes devem conduzir suas práticas comerciais de forma sustentável, ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção.

18.2. A **COMAU** declara, por si e por seus subfornecedores, (i) não possuir empregados, sócios, administradores e/ou representantes de qualquer natureza que mantenham e/ou que possam manter, durante a vigência da Venda e/ou Fornecimento, cargo público de qualquer natureza e em qualquer esfera, ou mesmo seja empregado de partido político no país de execução dos serviços, (ii) ter plena consciência que qualquer fato ou ato que seja capaz de alterar o cenário previsto no “item (i)” anterior, como, mas não limitado, eventual nomeação de empregados, sócios, administradores e/ou representantes de qualquer natureza a cargo público, bem como a ocorrência de quaisquer fatos ou atos que contrariem as disposições das Regras Anticorrupção aplicáveis, deve ser imediatamente comunicado ao **CLIENTE**, (iii) já ter implementado ou se obriga a implementar, durante a vigência da Venda e/ou Fornecimento, um programa de conformidade e treinamento eficaz na prevenção, detecção e combate a violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos aqui estabelecidos.

18.3. O **CLIENTE** poderá proceder auditorias, bem como realizar qualquer verificação junto à **COMAU** e/ou seus subfornecedores, visando avaliar o cumprimento do seu Código de Conduta e das Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

19.1 Obter todas as licenças e autorizações de ordem ambiental, necessárias à execução da Venda e/ou Fornecimento.

19.2 Aprovar os documentos apresentados pela **COMAU**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou outro prazo estabelecido na Proposta ou Pedido de Compras.

19.3 Permitir a subcontratação, desde que cumpridas as condições apresentadas na Proposta.

19.4 Disponibilizar os materiais necessários ao cumprimento do objeto do Contrato de Venda e/ou Fornecimento, que sejam de responsabilidade do **CLIENTE**.

19.5. Liberar, quando necessário, a entrada de funcionários e veículos utilizados pela **COMAU** e/ou suas subcontratadas nas dependências do **CLIENTE**.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

f) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

g) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

h) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação,





reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

- i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - ii. informações sobre os titulares envolvidos;
 - iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - iv. os riscos relacionados ao incidente;
 - v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- i) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
- j) Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro; e
- k) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Contrato.

20.2. Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (**"Parte Prejudicada"**) por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

B.1 Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável, conforme item "h" da Cláusula A. Obrigações Mútuas; (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

B.2. A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos, despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

C. Responsabilidade perante Autoridades. Sem prejuízo do disposto no item "i" da Cláusula A. Obrigações Mútuas acima, as Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis."





O **CLIENTE** declara conhecer e cumprir, integralmente, o disposto na “*Política de Privacidade de Clientes*” e a “*Política de Privacidade de Terceiros*”, disponíveis em (<https://www.comau.com/pt-br/>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

21.1 As Partes empenhar-se-ão, prontamente e de boa fé, para dirimir quaisquer divergências, controvérsias, dúvidas, ou discussões resultantes da Venda e/ou Fornecimento, ou com ela relacionadas, através de negociações diretas.

21.2 A Venda e/ou Fornecimento serão regidos de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil. Quaisquer disputas, dúvidas e/ou questões levantadas dessa relação comercial, serão decididas e solucionadas na comarca de Betim, Minas Gerais, Brasil, em detrimento de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

21.3 As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

